

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO**

**TOMADA DE PREÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 088/2020-DLO/AGESUL
Processo Administrativo nº 57/100.563/2020**

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL**, torna público que no dia **03 de julho de 2020**, às **08:00** horas, na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n – Bloco 14, Parque dos Poderes, nesta Capital, realizará a abertura da presente licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO”**, tendo por objeto a seleção da melhor proposta para a **manutenção corretiva da torre, instalação do PSCIP e SPDA na Fundação de Cultura/TVE, no município de Campo Grande/MS**, de acordo com as especificações e normas que acompanham este Edital. Os invólucros, contendo a documentação e a proposta, deverão ser entregues à Comissão de Licitação nas condições definidas neste edital.

Do horário acima especificado haverá uma tolerância de cinco minutos para abertura da licitação, quando não mais será aceito entrega de documentos.

Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a licitação terá seu início no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de nova comunicação. Entretanto, caso nesse dia, haja coincidência com outro evento, a Diretoria de Licitação fará a comunicação sobre a nova data e horário.

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Esta licitação rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na forma e condições fixadas neste Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente licitação e apresentar proposta, toda e qualquer empresa, individual ou societária, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, desde que esteja devidamente cadastrada na Diretoria de Licitação de Obras/**AGESUL** e atenda as condições deste edital. O cadastramento poderá ser formalizado, atendidas as condições deste edital e das normas específicas para cadastramento, até o dia **01 de julho de 2020**.

2.1.1. A empresa que já possuir cadastro dentro da validade deverá atualiza-lo sempre que houver qualquer alteração contratual, sob pena de inabilitação, assim como toda a documentação exigida no presente edital.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. As impedidas de participar de procedimentos licitatórios e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, especialmente as pessoas jurídicas que estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que estejam punidas com suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a AGESUL, bem como inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO**

- 2.2.2. As que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. As que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.4. Empresas reunidas em consórcios, sociedades cooperativas ou grupos de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.5. Empresas que tenham sócios ou empregados que sejam servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul ou de qualquer entidade que integre sua administração indireta.
- 2.3. É vedada ainda, a participação de pessoa jurídica que tenha administrador ou sócio, que seja familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue no órgão licitante;
 - b) De servidor efetivo que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
 - c) Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 2.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 2.4. O presente edital e seus elementos constitutivos, como anexos, planilhas, projetos e outros, serão fornecidos à interessada, mediante ressarcimento de seus custos de reprodução. Referido valor não será restituído.
- 2.4.1. O custo de reprodução será calculado tendo como referência as disposições da Portaria “N” Agesul nº 002/2011, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº 7.986, de 11/7/2011, ficando estabelecido que o seu valor máximo será de até **R\$ 100,00** (cem reais).
- 2.5. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- 2.5.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 2.5.2. Representante designado pela empresa licitante: se a empresa participante, quando da entrega dos invólucros, se fizer representar por pessoa que não faça parte da sociedade, faz-se necessário seu credenciamento por meio de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar a outorga de poderes para que, em nome da

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO**

licitante, possa praticar atos inerentes ao certame, tais como: apresentar proposta, concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência de outras propostas das concorrentes, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, conforme **Anexo VI**.

2.6. O representante legal da empresa deverá, antes da entrega da documentação e das propostas, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão, carteira de identidade e prova de titularidade da empresa.

2.7. Só terão direito de usar da palavra, rubricar e ter acesso às documentações e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes legais das concorrentes habilitadas para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

2.7.1. A presença de representante da empresa não credenciado, na forma deste edital, impede que o mesmo se manifeste a respeito de decisões tomadas pela Comissão, bem como o impede de ter acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

2.8. O não comparecimento de representantes devidamente credenciados na reunião de recebimento dos envelopes de documentação e proposta, não impedirá que ela se realize.

2.9. A participação da licitante neste procedimento licitatório, implicará em expressa concordância às condições estabelecidas neste edital.

2.10. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

2.11. Será exigida a **garantia de Participação correspondente a 1% (um por cento)** do valor estabelecido no subitem 10.2 deste edital, devendo ser inserido dentro do envelope de habilitação (ENVELOPE 1), o qual só pode ser conhecido após a abertura do referido envelope, observadas as condições estabelecidas nos subitens 2.11.3 e 2.11.4.

2.11.1. A Garantia referida nestes subitens será devolvida às demais licitantes tão logo seja formalizada a contratação.

2.11.2. A Garantia será apropriada aos cofres da **AGESUL**, quando a empresa depositária, sendo vencedora, recusar-se a assinar o contrato, por justificativa não aceita pela AGESUL.

2.11.3. A Garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data da abertura da licitação, e deverão ser emitidas, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil (BCB), sendo obrigatória a comprovação do mesmo através das devidas certidões de regularidade, sob pena de inabilitação.

2.11.4. As garantias realizadas em dinheiro deverão ser efetuadas através de depósito na conta da AGESUL – Banco do Brasil (0001), Agência 2576-3, Conta Corrente 116144-X, e o seu comprovante de recolhimento deverá ser inserido dentro do envelope de habilitação.

3. NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO**

3.1. O objeto do presente certame será executado sob regime de **empreitada por preço unitário**.

3.2. As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e **AGESUL** deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, ou forma da aplicação/utilização das mesmas, com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da **AGESUL**, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

3.3. Todo pessoal da **CONTRATADA** deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

3.4. Qualquer operário ou empregado da empresa **CONTRATADA** ou de qualquer SUBCONTRATADA, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela **CONTRATADA**.

3.5. Todos os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

3.6. Será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a sinalização dos serviços durante o período de execução.

3.7. Será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer à **AGESUL** ou à terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante no item 3.6, acima.

3.8. A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre a segurança e assistência de seus empregados, fazendo cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/1977 e suas Normas Regulamentadoras.

3.9. Os serviços serão considerados concluídos mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela comissão de fiscalização, podendo ser exigidos antes da emissão do Termo, a limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

4. FORMA E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

4.1. No dia, local e hora indicados no preâmbulo deste Edital, os representantes credenciados das proponentes deverão entregar, simultaneamente, à Comissão de Licitação, os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, em 02 (dois) invólucros fechados, distintos e numerados: “01” e “02”, os quais deverão estar subscritos da seguinte forma:

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO**

Invólucro nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA;
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – **AGESUL**;
Tomada de Preços nº **088/2020-DLO/AGESUL**
Nome completo da Licitante
CNPJ:

Invólucro nº 02 – “PROPOSTA”
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA;
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – **AGESUL**;
Tomada de Preços nº **088/2020-DLO/AGESUL**
Nome completo da Licitante
CNPJ:

Parágrafo Único: Os invólucros entregues por portadores ou devidamente protocolados na Diretoria de Licitações de Obras, serão apresentados pela Comissão aos representantes presentes ao ato. A ausência de representantes não impedirá que a Comissão prossiga em seus trabalhos.

4.2. Os documentos dos invólucros deverão ser identificados e colacionados separadamente, sem folhas soltas e **com apenas duas perfurações tipo processo** (não usar espiral), em idioma português, datilografados/digitados, rubricados e/ou assinados pelos representantes legais da proponente, com suas folhas numeradas em ordem crescente, sem rasuras ou entrelinhas e legíveis.

4.3. Os documentos exigidos nos Invólucros **01 (documentação de habilitação)**, e **02 (proposta de preço)**, deverão ser apresentados da seguinte maneira:

- **Invólucro 01** – Em 1 (uma) via original, ou cópia devidamente autenticada;
 - **Invólucro 02** – Em 1 (uma) via original, acompanhada do CD gerador de proposta entregue quando da retirada deste Edital, nele gerada a planilha da proposta, sem prejuízo do que estabelece a parte final da letra “b” do subitem 6.1.
- 4.3.1. As cópias a que se refere este subitem, com exceção do Cartão de Cadastro junto à **AGESUL**, deverão estar autenticadas por cartório ou por servidor desta **AGESUL**, ou, ainda, estarem publicados na imprensa oficial.
- 4.3.2. Poderá a Comissão de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação com a cópia autenticada.
- 4.3.3. A autenticação realizada por servidor da AGESUL incidirá custo, conforme regulamentação própria.
- 4.3.4. Qualquer documentação apresentada em cópia não autenticada, inclusive documentos emitidos pela AGESUL, com exceção do Cartão de Cadastro

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO

expedido por esta Autarquia, acarretará a inabilitação imediata da licitante, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Não serão admitidas, sob qualquer motivo, modificações ou substituições na proposta ou de quaisquer documentos.

4.5. Não será aceita documentação fotocopiada via fac-símile, ou invólucros (Documentação/Proposta) remetidos via postal. Não será aceito, igualmente, protocolo, em substituição a qualquer documento exigido.

4.6. Nos preços propostos, deverão constar e ser computadas todas as despesas, tendo-as como suficientes para pagar todos os serviços envolvidos. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte da licitante.

4.7. Nas declarações a serem apresentadas pelas licitantes, conforme Anexos do Edital devem constar o logotipo da mesma, sem o timbre oficial da **AGESUL/SEINFRA**.

5. DOCUMENTAÇÃO

5.1. O **invólucro n. 01**, com o subtítulo “Documentação de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos, em folhas numeradas, com **duas (2) perfurações na margem esquerda, tipo processo (não usar espiral)**, obedecida a mesma ordem aqui disposta e as condições dos subitens 4.2 e 4.3:

5.1.1. Fotocópia do Cartão de Inscrição no Cadastro da **Diretoria de Licitação de Obras da AGESUL**, em plena validade e com habilitação nas atividades conforme quadro que segue:

Atividade	Categoria	Serviço	Grupo
CONSTRUÇÃO	E	EDIFICAÇÕES	I ao V

OU

Atividade	Categoria	Serviço	Grupo
REFORMA	K	EDIFICAÇÕES	I ao V

5.1.2. Apresentação do **Anexo I**, submetendo-se às normas e regulamentos que orientam a presente licitação e, **Anexo IV**, submetendo-se as normas de segurança do trabalho, nos termos das declarações respectivas.

5.1.3. Deverá apresentar, nos termos do **ANEXO X**, declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, de acordo com subitem 4.7.

5.1.4. Deverá apresentar, nos moldes do **ANEXO XII**, declaração de inexistência de parentesco;

5.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO**

- 5.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Secretaria de Fazenda.
- 5.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos gerais (CNDG), ou certidões negativas de débitos mobiliária e imobiliária ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida (s) pelo(s) órgão(s) competente(s) da municipalidade;
- 5.1.8. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.1.9. Prova de regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.1.10. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.
- 5.1.11. As empresas que, eventualmente, estejam em processo de Recuperação Judicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) O prazo para normalização da regularidade fiscal e trabalhista de que trata a alínea “a” não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- c) Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto na alínea “a” ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar, se for o caso, a licitação;
- d) A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará através da apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) relativa ao ano-calendário do ano anterior ou a Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado, ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da origem da Proponente, comprovando que está registrada na condição de ME ou EPP.

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO**

- 5.1.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração de acordo com o modelo oferecido no **Anexo XI** do edital, dentro do Envelope nº 1, sob pena de não lhe ser facultada a preferência.
- 5.1.13. Declaração da licitante, nos termos do **Anexo II**, de que seu Preposto ou seu Engenheiro/Arquiteto, funcionário do seu quadro de empregados, Responsável Técnico ou não, tomou conhecimento ou não dos locais que serão executados os serviços.
- 5.1.14. No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora e com sua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA, com a formalização do “visto” no CREA/MS, nas condições Resolução nº 413/97 CONFEA. O mesmo procedimento deverá ser adotado, caso o responsável técnico não possua registro no CREA.
- 5.2. Qualquer Certidão apresentada em que não conste expressamente seu prazo de validade será considerada válida por 30 (trinta) dias contados da sua emissão.
- 5.2.1. As certidões e guias emitidas **via Internet**, serão tidas como suficientes à perfeita comprovação da regularidade apresentada, assumindo a licitante total responsabilidade pela autenticidade e veracidades dos mesmos.

6. PROPOSTA

6.1. A Proposta deverá ser apresentada nas condições do subitem 4.3 e respectivos dispositivos, satisfazendo as quantidades de serviços constantes da(s) planilha(s) de quantitativos deste edital, devendo estar colecionadas conforme subitem 5.1 e conterà, basicamente:

- a) Nome do proponente, endereço ou a sede, suas características de identificação (individual ou social);
- b) Planilha de orçamento impressa contendo as especificações, quantitativos, preços unitários, subtotais e resumo geral, emitida por meio de **Gerador de Proposta**. Deverá acompanhar a referida planilha o CD com arquivo da Proposta Gerada (CD Sistema Gerador de Proposta de Preços), nos termos do subitem 4.3. Tendo a concorrente dificuldade em compor sua proposta através do programa recebido (SGPP), o qual assinalamos como preferencial, poderá formulá-la através de qualquer programa eletrônico disponível, fazendo constar da planilha que apresentar as especificações, quantitativos, preços unitários, subtotais e resumo geral;
- c) **Demonstração do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)**, nos termos do **Anexo III**, sem que o mesmo extrapole os percentuais de **29,79%** (vinte e nove virgula setenta e nove por cento) para serviços;
- d) Planilha gravada em CD contendo a Composição unitária de todos os preços que compõem sua proposta, ficando definido que o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), não poderá extrapolar o proposto conforme alínea “c” do presente subitem. Referida composição deverá ser emitida na mesma ordem em que se

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO**

encontra a planilha de preço proposto e deverá estar gravada em PDF e EXCEL, sob pena de desclassificação;

e) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das mesmas;

f) Prazo de execução do serviço, com cronograma físico-financeiro, obedecido ao que estabelece o item 8.3;

g) A licitante deverá fazer constar da sua proposta, o nome do banco com que opera, o número da agência e de sua conta-corrente, para efeito de pagamento, caso a mesma seja vencedora e **CONTRATADA** para executar o objeto desta licitação.

6.2. Para todos os efeitos, fica estabelecido que a data-base (lo) de qualquer preço é a da data do orçamento inicial da AGESUL.

6.2.1. Conforme a Lei nº 13.161/2015, os custos utilizados na planilha orçamentária de referência levaram em consideração o regime de contribuição com desoneração da folha de pagamento, por ser a mais vantajosa para a administração pública.

7. GARANTIA

7.1. A título de garantia da execução do serviço, no ato de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das formas estabelecidas nos incisos do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

7.2. Optando a Licitante vencedora pela prestação da garantia em dinheiro, essa deverá dirigir-se a Gerência de Finanças da **AGESUL**, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, para a obtenção da Nota de Lançamento (NL), no percentual exigido no item 7.1, podendo optar, alternativamente, pelo caucionamento parcelado, na forma dos subitens 7.2.1 a 7.2.3.

7.2.1. Para que seja admitido o parcelamento da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser apresentada pela Licitante vencedora, no ato da assinatura do Contrato, declaração contendo, expressamente, sua opção por esta modalidade, **juntamente com o comprovante de recolhimento da importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato;**

7.2.2. Ocorrendo a hipótese do subitem 7.2.1, a garantia prestada na forma de caução em dinheiro será complementada durante a execução do objeto, mediante retenção de 3% (três por cento) de cada fatura a ser efetivada ou por meio de novos depósitos junto à Gerência de Finanças da AGESUL, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

7.2.3. Ocorrendo a integralização da garantia prestada na forma de caução em dinheiro no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, não serão necessárias as complementações exigidas no subitem 7.2.2, salvo em caso de reajustamento ou aditivo que aumente o valor total contratado.

7.3. Optando a contratada pela prestação da garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária, deverão os citados documentos serem emitidos por empresas

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO**

regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ou Banco Central do Brasil, fazendo juntar a correspondente prova.

7.3.1. As garantias prestadas na modalidade seguro-garantia deverão contemplar, na mesma apólice ou em apólices distintas a cobertura para sinistro de responsabilidade civil;

7.3.2. No caso de apólice distinta para cobertura de sinistro de responsabilidade civil, a contratada deverá apresentá-la, no ato de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, diretamente na Gerência de Acompanhamento de Contratos – GAC/AGESUL.

7.4. A Garantia da execução do serviço, quando efetuada por meio de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato; o mesmo prazo deverá ser observado para garantia através de Título da Dívida Pública e, se for o caso, para apólice de responsabilidade civil.

7.4.1. Na hipótese de celebração de Termo Aditivo que prorrogue o prazo de vigência do contrato, a contratada deverá providenciar a complementação da garantia prestada, de modo que mantenha a observância do prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.

7.5. Em caso de celebração de Termo Aditivo que resulte no aumento do valor contratual, ou do reajustamento previsto no item 10.3, a contratada deverá providenciar o reforço da Garantia prestada, de modo a manter compatibilidade com o percentual de 5% do valor global do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.

7.5.1. O reforço da garantia somente será admitido na mesma modalidade optada quando da prestação da garantia inicial.

7.5.2. Caso a CONTRATADA opte pela substituição da modalidade da garantia inicial prestada, deverá ser formalizado pedido dirigido ao Diretor-Presidente desta Autarquia, acompanhado da respectiva minuta da nova modalidade de garantia que pretende apresentar.

7.6. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de assinatura do termo aditivo ou ciência da apostila de reajuste, para apresentar o reforço da garantia de que tratam os subitens 7.4.1 e 7.5, sob pena de aplicação de multa, conforme item 11.14, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e até mesmo rescisão contratual.

7.6.1. O reforço da garantia deverá ser entregue no setor técnico responsável pela gestão e fiscalização do contrato, que somente poderá recebê-lo, caso esteja em conformidade com as condições dispostas nesta cláusula sétima, especialmente quanto ao prazo de vigência e valor segurado;

7.6.2. No caso de paralisação da execução do objeto, a contratada deverá regularizar o prazo da garantia nos mesmos termos previstos no subitem 7.4.1, devendo apresentá-la em 10 (dez) dias consecutivos contado da data de reinício da execução.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO

7.7. As garantias de participação e de execução do serviço, bem como seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação, bem como a que orienta a emissão e aceitação de tais documentos.

7.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.8. A garantia prestada na contratação somente será resgatada após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do serviço pela **AGESUL**.

7.9. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pela **AGESUL**, sob título de “Indenização e Restituição”, após realizado o confronto das contas créditos/débitos.

7.10. Os valores depositados em moeda corrente, destinados à garantia contratual, serão aplicados em caderneta de poupança junto a instituições financeiras oficiais do País, sendo que a sua devolução obedecerá ao estabelecido nos subitens 7.8 e 7.9.

8. PRAZOS

8.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, com exceção da contagem do prazo de vigência do contrato para execução do objeto, que deverá obedecer ao disposto no subitem 8.3.

8.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente da **AGESUL**.

8.3. O prazo total para realização dos serviços, contado da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), será de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos.

8.4. A **AGESUL** emitirá a Ordem de Início dos Serviços (OIS), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a formalização do contrato.

8.5. A empresa deverá comparecer na Gerência de Acompanhamento de Contratos – GAC/AGESUL, para o recebimento da OIS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da confirmação da convocação, conforme metodologia descrita no subitem 11.1.2;

8.5.1. Para recebimento da OIS, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa pelo descumprimento total da obrigação, nos termos do item 11.15. b.:

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao CREA/MS, e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhido junto ao CAU/MS;
- b) Apresentação da metodologia e do programa do cumprimento das normas insertas na NR-07 (PCMSO) E NR-09 (PPRA);
- c) Caso a empresa for utilizar mais de 20 (vinte) trabalhadores para execução do serviço, deverá também apresentar a metodologia de operacionalização da NR-18 (PCMAT); não tendo o serviço mais de 20 (vinte) trabalhadores deverá ser apresentada declaração, devidamente assinada, afirmando que a empresa não utilizará quantidade superior a 20 (vinte) trabalhadores para execução do serviço.

8.5.2. Além dos documentos apontados no subitem 8.5.1, a **CONTRATADA** deverá apresentar, se for o caso, Garantia para sinistro de responsabilidade civil, conforme subitens 7.3.1 e 7.3.2.

9. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente do contratado, de acordo com o SPF (Sistema de Planejamentos e Finanças), e a cada pagamento efetuado, corresponderá à medição de acordo com as instruções e especificações da AGESUL.

9.2. Os serviços serão medidos mensalmente pela comissão de fiscalização designada pelo Diretor-Presidente da AGESUL, exceto a primeira medição, medição única ou final.

9.3. A medição final será elaborada pela Comissão de Fiscalização, somente depois de concluído todos os serviços.

9.4. As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físico-Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pela Comissão de Fiscalização ao setor competente da **AGESUL** para os procedimentos de pagamento.

9.5. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pela Fiscalização.

9.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela comissão de fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
- II. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- IV. Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas, nos moldes do Anexo V;

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.

9.7. Poderá a **AGESUL** sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no serviço, bem como quando não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada.

9.8. Para fins de pagamento o valor total da nota fiscal/fatura deverá estar subdividido em valor referente aos materiais empregados e valor referente aos serviços realizados, devendo estar devidamente destacados no documento fiscal, com indicação dos respectivos percentuais.

9.9. Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia da matrícula da obra (CEI) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando for o caso; nos pagamentos posteriores, deverá atender o estabelecido no item 9.6 acima.

9.10. O pagamento das demais notas fiscais/fatura ficará condicionado à entrega, por parte da empresa **CONTRATADA**, do comprovante de recolhimento previdenciário (INSS).

9.11. Para hipótese de obrigação da apresentação da matrícula da obra (CEI), quando da conclusão da mesma, a **CONTRATADA**, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), anexando documento correspondente.

9.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Pela Comissão de Fiscalização da **AGESUL**, mediante Termo de Recebimento; primeiro provisoriamente, o que será precedido de elaboração da Medição Final ou Medição Única; depois, definitiva assinada pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prevalecendo ainda a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos verificados no serviço ou a terceiros, em decorrência de defeito ou falha na sua execução;
- b) O prazo para recebimento definitivo, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela Comissão de Fiscalização e ratificados pelo Diretor-Presidente da **AGESUL**.

9.13. A **AGESUL** rejeitará no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com o contrato, e normas que orientam a execução dos mesmos.

9.14. Os Termos de Recebimento provisório e definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

10. DOTAÇÃO, VALOR DO SERVIÇO E REAJUSTAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta da Dotação Orçamentária assim discriminada:

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
57201	10.57201.26.122.0018.4288.0003	44905103	0100000000

10.2. O valor total para execução do objeto deste edital é de **R\$ 430.541,27** (quatrocentos e trinta mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos).

10.3. **DO REAJUSTAMENTO:** No caso da execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento inicial da AGESUL (junho/2019), o saldo contratual será reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV), considerando o “lo” da data de referência do orçamento inicial da AGESUL (junho/2019).

10.3.1. Considerando a data de referência do orçamento inicial estipulada no item 10.3, o reajustamento incidirá somente nos serviços executados a partir do mês de **julho** do ano subsequente, e assim sucessivamente.

11. CONTRATO, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, MULTAS E RESCISÃO

11.1. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado a partir da confirmação da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. A convocação para assinatura do instrumento contratual será feita via *e-mail*.

11.1.2. O prazo para assinatura previsto no item 11.1, se inicia após a confirmação do recebimento da convocação. Decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis do envio da convocação, sem a referida confirmação, será reiterada a convocação, sendo que, caso não haja confirmação no prazo de 1 (um) dia útil, decairá o direito da licitante à contratação.

11.1.3. Para eficácia da convocação da licitante vencedora para assinatura do instrumento contratual, o *e-mail* válido será aquele informado no Anexo I, conforme exigido, devendo a licitante mantê-lo atualizado. Havendo qualquer alteração dos seus dados, deverá a licitante, no prazo de 48 horas, comunicar esta Agência.

11.2. O prazo previsto no item 11.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, mediante juízo de conveniência e oportunidade.

11.3. Ao comparecer para assinatura do Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação elencada abaixo, indispensável à sua formalização:

- Garantia de execução do contrato, conforme definido neste Edital;
- Certidão de regularidade para com as fazendas: Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal (débitos gerais ou mobiliária e imobiliária conjuntamente);
- Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO

- d) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Registro ou inscrição com “**VISTO**” junto ao CREA/CAU-MS, quando for o caso.

11.3.1. A licitante convocada não poderá assinar o contrato caso não apresente algum dos documentos elencados acima ou apresente em desconformidade com as disposições legais e editalícias, sendo que, decorrido o prazo estipulado no item 11.1, decairá do direito à contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação, passível de aplicação das penalidades cabíveis.

11.4. O serviço será **CONTRATADO** pelo regime de empreitada por preço unitário, mediante instrumento a ser assinado na Procuradoria Jurídica da **AGESUL**, observando as condições estabelecidas neste EDITAL, as que constam da MINUTA DO CONTRATO, anexa ao presente instrumento convocatório.

11.5. O prazo de início dos serviços será de até 5 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

11.6. É facultado a **AGESUL**, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, ou não aceitar retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.7. Na hipótese da **AGESUL** não assinar contrato com o licitante vencedor ou com outro, convocado na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias referente à validade das propostas, ficam as partes liberadas de quaisquer compromissos assumidos, ressalvado casos de interesse público, desde que a futura **CONTRATADA** opte pela manutenção da proposta além do prazo fixado.

11.8. Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico-Financeiro, a contratada fará a apresentação do novo Cronograma para a devida apreciação da Comissão de Fiscalização e posterior aprovação pela AGESUL.

11.9. Os prazos de execução, de conclusão e de entrega do serviço admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados e justificados:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela AGESUL;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da AGESUL;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos neste Edital;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela AGESUL, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO**

- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da AGESUL, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato.

11.10. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pelo Diretor-Presidente da **AGESUL**, com a prévia manifestação da Comissão de Fiscalização, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o item que fundamenta o pedido, conforme consta do subitem 11.9.

11.11. Desde que atendidas às condições estipuladas no subitem 11.9, o pedido de Prorrogação de prazo, porventura a ser feito pela **CONTRATADA** ou proposto pela **Comissão de Fiscalização**, deverá ser formalizado no prazo de até 30 (trinta) dias, anterior ao vencimento do contrato.

11.12. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

11.13. Ocorrendo hipótese de aditivos extras contratuais, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para esses serviços, os mesmos serão fixados de acordo com os valores constantes do Boletim de Preços da **AGESUL** e/ou **SINAPI** da data do orçamento da AGESUL; caso o Boletim não disponha de custo do serviço, o mesmo será estabelecido em consenso entre as partes, na data de sua execução e respeitadas as condições estabelecidas no contrato. Referidos valores serão retroagidos à data do orçamento da AGESUL e serão, ainda, decrescidos do montante oferecido quando da licitação.

11.14. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 11.15 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 11.14.1.

11.14.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

11.14.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

11.15. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO**

- a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;
- b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.15.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

11.16. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

11.17. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e impedido de contratar com a AGESUL, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.18. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, assim como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.19. As penalidades serão aplicadas após regular procedimento administrativo, processado nos mesmos autos da contratação, sendo assegurado ao licitante, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.20. A rescisão do contrato poderá ser:

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **AGESUL**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.21. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.22. A prerrogativa que tem a **CONTRATANTE** em acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, em nada diminui ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, quer seja por danos causados direta ou indiretamente a **AGESUL** ou a terceiros, quer motivados por sua culpa ou dolo.

11.23. Fica a **CONTRATADA** obrigada a colocar à disposição da fiscalização da **AGESUL**, todos os instrumentos, equipamentos e instalações necessárias ao perfeito desempenho das atividades.

11.24. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

11.24.1. A subcontratação depende de autorização prévia da AGESUL, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, assim como as demais regras para subcontratação previstas neste instrumento convocatório.

11.24.2. Ocorrendo a subcontratação de parte do serviço, a contratada responderá solidariamente com a subcontratada, quer seja em relação AGESUL como perante terceiros, diante das obrigações assumidas, inclusive pela qualidade e integridade do serviço.

11.24.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.24.4. A subcontratação, devidamente autorizada, não gera entre a AGESUL e a subcontratada, qualquer vínculo à exceção da responsabilidade constante no subitem 11.24.2.

11.24.5. Na ocorrência de subcontratação, a contratada poderá autorizar a AGESUL, mediante declaração expressa, a creditar diretamente para a subcontratada, o pagamento pelos serviços por ela realizados e constantes das medições processadas no período considerado, ficando sob a responsabilidade exclusiva da contratada a emissão das notas fiscais correspondentes, bem como o recolhimento de todos os impostos e taxas fiscais delas gerados.

11.24.5.1. A autorização deve acompanhar cada nota fiscal emitida pela contratada, ficando definido que, na ausência da autorização, os

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO**

valores devidos pela medição, no período correspondente, serão pagos na conta corrente indicada pela contratada em sua proposta.

11.24.6. É vedada a subcontratação nos seguintes casos:

- a) Das parcelas de maior relevância técnica;
- b) De empresas que participaram da licitação.

12. PROCESSO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações instalará a Sessão Pública para o recebimento dos invólucros 01 e 02, obedecendo a ordem de trabalho.

12.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

12.3. Na fase de habilitação, após o exame da documentação, não havendo intenção em recorrer da decisão, com desistência manifestada por todas as empresas participantes, o Presidente da Comissão de Licitação poderá proceder a abertura das propostas das empresas habilitadas, dando conhecimento aos concorrentes do teor das mesmas. Caso haja intenção das empresas em recorrerem nesta fase, não serão abertos os invólucros contendo as propostas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal que a lei estabelece. Somente depois do julgamento do recurso ou sua desistência é que será designada nova data para ocorrer à reunião de abertura dos invólucros contendo as propostas.

12.4. Para fins de julgamento das propostas de preços será adotada a seguinte sistemática:

12.4.1. Será impressa, inicialmente, somente a composição unitária de todos os preços que compõem a proposta da licitante que for declarada pela Comissão como a autora da proposta de **menor preço global**, no certame. Fica estabelecido que havendo custo unitário e descrição idêntica, bastará a composição de um deles;

12.4.1.1. A referida composição de preços deverá conter e todas as suas páginas os dados da empresa licitante, bem como a sua logomarca.

12.4.2. No momento em que for impressa a documentação referida no subitem anterior, o representante da empresa autora da proposta, se presente ao ato, deverá vistá-la, juntamente com a comissão, para dar autenticidade à mesma;

12.4.3. Verificada a ausência da mídia contendo a referida composição ou que nesta existem cálculos errados ou incompletos, será desclassificada a proposta da licitante, com adoção dos procedimentos legais subsequentes. Posteriormente será, então, impressa a composição de preços da licitante com proposta classificada subsequentemente, e assim sucessivamente, se for o caso.

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO**

12.5. À Comissão de Licitação competirá tomar todas as decisões legais no cumprimento de suas responsabilidades, conhecendo, analisando todos os documentos exigidos na competição, quer seja na fase de habilitação ou da proposta, inabilitando licitantes e desclassificando propostas que contrariam as regras editalícias e legais fazendo a devolução dos envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas, consignando tudo em ata circunstanciada, emitindo parecer, selecionando em ordem crescente as propostas classificadas, bem como, instruir impugnações e recursos a serem encaminhados à autoridade competente. As reuniões que consignarem julgamento de mérito, na fase de habilitação ou proposta poderão ser realizadas reservadamente, no interesse exclusivo da Comissão.

12.6. A Comissão de Licitação poderá contar com o assessoramento técnico de servidores da **AGESUL**, na orientação de sua decisão.

12.7. Verificado, quando do julgamento, a existência de erros numéricos na Proposta Comercial, proceder-se-á às devidas correções observando-se os seguintes critérios:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades constantes dos anexos para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- e) Verificando em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas definições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

12.8. Não será admitida correção que importe em alteração dos coeficientes dos insumos de materiais que compõem o serviço.

12.9. Para julgamento da Tomada de Preços, atendidas as condições deste EDITAL, considerar-se-á **VENCEDORA**, a licitante que apresentar **menor valor GLOBAL**, valor este que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos pelos respectivos preços unitários propostos, que será considerado como valor contratual, o qual não poderá exceder o fixado no item 10.2 deste edital.

13. CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. Verificada igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será a LICITAÇÃO decidida por SORTEIO, observado o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Será assegurado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), preferência de contratação, como critério de desempate, atendendo o benefício previsto nos

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO**

artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que tenha apresentado, no envelope de habilitação, declaração nos moldes do **Anexo XI** deste edital.

13.3. Após a abertura dos envelopes de Proposta Comercial, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Ocorrendo o empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, desde que a nova planilha com a composição dos preços seja entregue na **DLO – Diretoria de Licitações de Obras** em **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da manifestação do representante da empresa interessada;
- b) Caso a ME ou EPP não apresente proposta de preço inferior, na forma do inciso I ou não esteja habilitada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará através da apresentação da **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)** relativa ao ano-calendário do ano anterior ou a Certidão fornecida pela **Junta Comercial do Estado, ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da origem da Proponente**, comprovando que está registrada na condição de ME ou EPP, o qual deverá constar nos documentos apresentados no certame, na fase da Habilitação.

13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido no item 13.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas, de acordo com a legislação pertinente, as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências legais, formais e regulamentares da presente licitação;
- b) Se mostrarem manifestamente inexecutáveis ou com preços excessivos;
- c) Apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;
- d) Apresentarem preços diferentes para o mesmo insumo (materiais, equipamentos e mão de obra);
- e) Apresentarem propostas alternativas;

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO**

f) Ocorrendo apresentação do BDI (**Anexo III**) com cálculos incorretos, inclusão ou exclusão de itens que extrapolem os apresentados no anexo respectivo, a proposta será, igualmente, desclassificada.

14.1.1. Será, igualmente, desclassificada, a proposta da concorrente que, logrado êxito na habilitação, vier a conhecimento da **AGESUL**, fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento, que desabonem sua idoneidade, sua capacidade financeira, técnica ou administrativa.

14.2. Não será levada em consideração para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, ou baseada nas propostas dos demais licitantes.

14.3. Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;

b) Valor orçado pela administração.

14.3.1. Nessa situação, a licitante será convocada para comprovar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme os parâmetros do artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

14.3.2. Preço excessivo é todo aquele, **unitário ou total**, que extrapolar os valores orçados pela **AGESUL** e constantes dos anexos que compõem esta Tomada de Preços.

14.4. No caso de todas as licitantes serem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser concedido às empresas participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas sem o (s) motivo (s) que levou (levaram) a inabilitação ou desclassificação, caso se entenda ser mais vantajoso para o Poder Público.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Diretor-Presidente da **AGESUL** poderá, até a assinatura do contrato, revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovados, sem direito a indenização ou ressarcimento dos licitantes. De outro lado, procederá a anulação da mesma quando incidir ilegalidade insanável do procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

15.2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste EDITAL ou qualquer outra, a ele relacionado, deverão questioná-las, dirigindo-se a Diretoria de Licitação de Obras da **AGESUL** em petição escrita, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da data de abertura da LICITAÇÃO, via *e-mail* ou através do protocolo da **AGESUL**, durante o expediente, no endereço mencionado no item 15.3.

15.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão e entregue, mediante protocolo, no seguinte endereço:

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGESUL

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO**

A/C DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES DE OBRAS

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14 – Parque dos Poderes.

Fone: 3318-5488.

15.4. O resultado da licitação objeto deste edital, depois de homologado e adjudicado, será publicado no Diário Oficial do Estado e exposto no quadro de avisos da **AGESUL**.

15.5. Na hipótese de posterior questionamento pelo município onde o serviço será executado, acerca de percentual superior ao máximo admitido no presente ato convocatório, devido a título de ISSQN, a empresa contratada ficará exclusivamente responsável pelo pagamento do remanescente, diretamente perante a municipalidade, sem direito a ressarcimento da diferença apurada por parte desta Contratante.

15.6. A licitante vencedora, quando da execução do objeto ora licitado, deverá reservar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas operacionais para as pessoas do sexo feminino, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 4.096/2011.

15.7. A contratada deverá observar as obrigações estabelecidas no Decreto Normativo nº 13.568/2013, no sentido de dotar os seus trabalhadores de capacitação técnica, por meio de cursos em saúde e em segurança do trabalho, em conformidade com a Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior de Justiça do Trabalho.

15.8. Os procedimentos estabelecidos no **Anexo I** deste Edital e nestas Disposições Finais serão aplicáveis a todos os empreendimentos contratados por esta Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL.

15.9. Deverá a Comissão de Fiscalização divulgar e orientar os Fiscais dos serviços, Gerentes de Unidades, Encarregados e Mestres de Obras, na propagação das Normas de Segurança do Trabalho em consonância com a Portaria nº 3214, de 08/06/1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as regras estabelecidas no **Anexo I** e nas Disposições Gerais do Convite ou de instrumento convocatório.

15.10. Complementam este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Declaração de Sujeição aos Termos do Edital e à legislação complementar;

ANEXO II – Declaração de Vistoria ou Renúncia;

ANEXO III – Demonstração da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI – A e B;

ANEXO IV – Declaração das Normas de Segurança do Trabalho;

ANEXO V - Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;

ANEXO VI – Modelo de Procuração;

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO**

ANEXO VII – Minuta do Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência/Memorial Descritivo;

ANEXO IX – Projeto;

ANEXO X – Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário Servidor Público da Ativa;

ANEXO XI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO XII – Declaração de inexistência de parentesco.

Campo Grande - MS, 16 de junho de 2020.

DEBORA DA SILVA PEREIRA
Diretoria de Licitações de Obras

APROVO:

LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
Diretor-Presidente da AGESUL